



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, E A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA

**PROCESSO SMASAC Nº 01-038.374/24-01
IJ: 01.2024.1000.0060.00.00**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **Josué Costa Valadão**, e a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA**, CNPJ 22.949.065/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Industrial João Francisco da Motta, nº 250, Loja 01, Nordeste – Natal/RN, CEP 59042-095, representada neste ato por seu representante legal, **Luiz Carlos Cunha Neto**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **013/2023 da BELOTUR, Processo Administrativo nº 01.051.431/23-67 – 63466/GCOPR-BL/2023**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de **locação de sanitários químicos (tipo convencional)**, incluindo montagem, desmontagem e operacionalização do serviço, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, conforme Item nº 01 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e seus anexos;
- b) Anexo I - Tabela de descrição e quantitativo do objeto;
- c) Anexo II - Proposta comercial da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1000.2500.14.422.127.2335.0004.339039.22.15.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, a ser pago nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, "Das Condições de Pagamento".



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a Legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, data ou período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato e nome do evento ao qual se refere.
- 4.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.3. A partir da entrega do DOCUMENTO FISCAL, devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.
- 4.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 14.133/21, por meio de aditivo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice inflacionário no período.
 - 6.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
 - 6.1.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 6.2. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência, e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

- 7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.



125
@

7.2. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

7.3. O CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Preparar e instruir os processos de contratação de acordo com a demanda de eventos.

8.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA da Ata de Registro de Preços.

8.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.4. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento do contrato, no vencimento, efetuando as devidas retenções legais.

8.6. Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.8. Prestar as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e os horários determinados pelo CONTRATANTE, conforme a respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Contrato.

9.2. Executar a prestação do serviço de acordo com o objeto e suas especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9.4. Ter capacidade logística para disponibilizar e distribuir, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total previsto por item, conforme Anexo II do Edital - Tabela de itens a serem fornecidos, simultaneamente, por dia de evento e em locais distintos, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, caso seja demandada pelo CONTRATANTE.

9.5. Disponibilizar, de acordo com a demanda solicitada, a quantidade de transporte e recursos humanos suficientes para a instalação, retirada e limpeza dos sanitários a cada diária contratada.

9.6. Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte/deslocamentos e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.



- 9.7. Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos sanitários químicos, conforme layout fornecido pela BELOTUR.
- 9.9. Realizar a instalação dos sanitários exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h.
- 9.10. Realizar a sucção e manutenção, com equipe de limpeza, dos sanitários químicos após cada diária contratada.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do objeto contratado.
- 9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPIs), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 9.14. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 9.15. Informar, quando da assinatura da Ata do Registro de Preço, os valores que serão atribuídos ao(s) lote(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pelo CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.
 - 9.15.1. Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.
- 9.16. Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- 9.17. Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.
- 9.18. Designar, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, os 02 (dois) profissionais responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CONTRATANTE e para prestar esclarecimentos sobre a prestação de serviço contratado.
- 9.19. Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a CONTRATADA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.



126
07

- 9.20. Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).
- 9.21. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 9.22. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 9.23. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do CONTRATANTE.
- 9.24. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.25. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no Edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no CONTRATANTE;
 - e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

11.2.9. demais hipóteses previstas na legislação.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. judicial, nos termos da legislação.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efeito disso resultante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1.A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



127
②

- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.7. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.12. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



12.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.

12.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

12.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12.16. A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

13.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação, pela sua essencialidade, ocorrerá conforme o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

13.3. O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos, vinculando as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o sujeitará à aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.289/2023; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

14.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 3% (três por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato, o que representa um recolhimento de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**.

15.2. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

15.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

15.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

15.5. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.6. A BELOTUR se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.



15.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

15.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

16.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024


Alonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Josué Costa Valadão

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
CONTRATANTE

TENDAS Assinado de forma
ALUBAN digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2024.10.14
5000110 15:24:41 -03'00'

Luiz Carlos Cunha Neto
TENDAS ALUBAN LTDA
CONTRATADA



ANEXO I – TABELA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETRADA DA ESTRUTURA, SUÇÃO/MANUTENÇÃO DIÁRIA DA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS SANITÁRIOS, COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PRÓPRIOS DO LOCADOR. DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO SERVIÇO MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL: PAPEL HIGIÊNICO (MÍNIMO DE QUATRO ROLOS POR CABINE, COM 30 METROS/CADA), EM FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, BOA QUALIDADE, MACIO, PICOTADO E ÁLCOOL GEL ANTisséPTICO PARA AS MÃOS - 70% (LIMPEZA E ASSEPSIA À SECO, COM A COMPOSIÇÃO DE ÁGUA, AMINOMETIL PROPANOL, GLICERINA BIDEUTILADA, POLÍMERO ACRÍLICO TR-1 E PROPILENO GLICOL). A SUÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA OS USUÁRIOS DEVERÁ SER REALIZADA A CADA DIÁRIA CONTRATADA PARA O SERVIÇO. O SANITÁRIO DEVERÁ SER EM ESTRUTURA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO OU COM ILUMINAÇÃO INTERNA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,20M DE ALTURA MÍNIMA, PESO APROXIMADO 75 KG VAZIO E TANQUE COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 227 LITROS. COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, COM ASSENTO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, DISPENSER PARA GEL DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, MICTÓRIO, PORTA OBJETO E PISO ANTIDERRAPANTE, PORTA COM FECHAMENTO E TRANCA INTERNA E COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO E EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE USO. OS SANITÁRIOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.	UNIDADE DIÁRIA 24 H	800	MR/ BANHEIRO QUÍMICO (CONVENCIONAL)	85,00	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)					

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta
1º 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 51.042-095
NATAL - RN

NATAL/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2024.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.051.431/23-67

OBJETO: Registro de Preços para a locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

PROPOSTA COMERCIAL DO ADITIVAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: TENDAS ALUBAN LTDA EPP

CNPJ: 22.949.065/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.433.436-5

ENDEREÇO COMPLETO: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN - CEP-59042 – 095.

NOME REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS CUNHA NETO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 4014201 e CPF: 904.189.801-87

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SANITÁRIO QUÍMICO CONVENCIONAL Locação de sanitários químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários, com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de quatro rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como a reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20m de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com	800	UND/ DIÁRIA 24 HORAS	MR/ BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONA L	R\$ 85,00	R\$ 68.000,00

TENDAS ALUBAN LTDA EPP - CNPJ: 22.949.065/0001-10

END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN - CEP-59042 - 095

TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes@aluban.com.br / licitacoes1@aluban.com.br

1



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta,
Nº 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 59.042-095
NATAL - RN

capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes e atender às exigências da fiscalização sanitária.						
VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REIAS)						R\$ 68.000,00

Declarações:

1. Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, valor da taxa de administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

MARCA: MR

MODELO: BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL E PCD

ORIGEM: NACIONAL

Responsável pela assinatura do contrato: Cargo: Sócio Proprietário Nome: Luiz Carlos Cunha Neto, estado civil: Casado, CPF: 904.189-601-87 RG: 4014201 2ª VIA SPTC.

Dados da Licitante

Razão Social/Nome: TENDAS ALUBAN LTDA EPP

Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250, BAIRRO NORDESTE.

Município: NATAL

Estado: RIO GRANDE DO NORTE

CEP: 59.042-095

CNPJ/CPF/MF: 22.949.065/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.433-436-5 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 213.9468

Fone: (62) 3298-7102

E-mail: licitacoes@aluban.com.br; licitacoes1@aluban.com.br; licitacoes2@aluban.com.br

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 5902-1

Conta: 17342-9

Fone: (84) 2010-7681 / (62) 3298-7102

TENDAS ALUBAN LTDA EPP - CNPJ: 22.949.065/0001-10

END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN-CEP-59042-095

TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes@aluban.com.br / licitacoes1@aluban.com.br

2



TENDAS ALUBAN

TENDAS
ALUBAN
LTDA-22949065
000110

Atividade de compra
de bens para TENDAS
ALUBAN
LTDA-22949065
000110
Data de 2024 11/29
16:54:31 -21:03

TENDAS ALUBAN LTDA EPP
CNPJ 22.949.065/0001-10
LUIZ CARLOS CUNHA NETO
RG nº 4014201 2ª VIA SPTC
CPF nº 904.189.801-87

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta
nº 250 Loja 31 - Nordeste
CEP 51.042-095
NATAL - RN

TENDAS ALUBAN LTDA EPP - CNPJ: 22.949.065/0001-10
END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN - CEP-59042 - 095
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes@aluban.com.br / licitacoes1@aluban.com.br

3